

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 24.921.465/0001-43 | NIRE: 35.3.0049956-5

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, conjunto 61 e 62, Vila Olímpia

CEP 04.547-005 – São Paulo, SP

Código ISIN das Ações nº BRBFFTACNOR1

Código de negociação das Ações na B3: “BFFT”

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 39.279.870 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de emissão da **Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.** (“Companhia”) e de titularidade do Leste Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“LPE”), do LPE II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“LPE II”), do LPE Fitness I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“LPE Fitness”), da Síntesi Participações Ltda. (“Síntesi”), o Fortune PRE-IPO Fund, LP (“Fortune Fund”) e do acionista vendedor pessoa física (conforme definido no Prospecto Preliminar) (“Acionista Vendedor Pessoa Física”) e, em conjunto com o LPE, o LPE II, o LPE Fitness, a Síntesi e o Fortune Fund, os “Acionistas Vendedores”).

A Oferta consistirá na distribuição pública: (i) primária de, inicialmente, 32.733.225 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definidas abaixo) (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 6.546.645 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, exclusivamente em caso de colocação das Ações Adicionais e na proporção indicada no Prospecto Preliminar (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder”) e contará com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas pelo Coordenador Líder a participar de Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”),

observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e o disposto no Código ANBIMA para Ofertas Públicas, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”). Serão também realizados, simultaneamente, pela XP Investments US, LLC (“Agente de Colocação Internacional”), em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act de 1933, editado pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos em conformidade com o Securities Act, e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (non U.S. Persons), em conformidade com o Regulation S editado pela SEC no âmbito do Securities Act, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens “i” e “ii” acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. (“Oferta Internacional”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.*” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador Líder, a ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 6.546.645 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, de forma que a Oferta Secundária apenas ocorrerá em caso de colocação das Ações Adicionais (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 4.909.983 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Bluefit Academias de Ginástica e Participações*”

S.A.” (“Contrato de Colocação”), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, mas não a obrigação, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada pelo Agente Estabilizador quando da fixação do Preço por Ação. As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de Garantia Firme de Liquidação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelo Agente de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Exceto pelo registro na CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou as Ações nos Estados Unidos e em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas U.S. Persons, conforme definido no Securities Act., exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act.

A realização da Oferta Primária, ocorrerá mediante aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no Prospecto Preliminar) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo este Pedido de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta*”, do Prospecto

Preliminar.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

Este Pedido de Reserva poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por Investidor de Varejo (“Valores Mínimo e Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”); e (ii) o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por Investidor Private (“Valores Mínimo e Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”).

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva, com uma única Instituição Consorciada, é entre 13 de setembro de 2021, inclusive, e 23 de setembro de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 13 de setembro de 2021, inclusive, e 15 de setembro de 2021, inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis à conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que nesse caso os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não estarão sujeitos a eventual cancelamento por excesso de demanda (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”).

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda os Valores Mínimo e Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta, será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

O público alvo da Oferta compreenderá os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo:

- (a) Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que (i) sejam considerados

investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, (ii) não sejam considerados Investidores de Varejo, (iii) realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* e que optarem por se comprometer com o *Lock-up* do Segmento Private (“Investidores Private Com Lock-up”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private; e (iv) realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* e que optarem por **não** se comprometer com o *Lock-up* do Segmento Private (“Investidores Private Sem Lock-up” e, em conjunto com os Investidores Private Com Lock-up, “Investidores Private”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private;

- (b) Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que (i) não sejam considerados Investidores Institucionais, (ii) realizarem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* e que optarem por se comprometer com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo com Lock-up”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo; e (iii) realizarem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* e que optarem por **não** se comprometer com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com os Investidores de Varejo Com Lock-up, “Investidores de Varejo”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.
- (c) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, incluindo fundos de pensão, carteiras administradas discricionárias, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos ou máximos de investimento, nos termos da Instrução CVM 554 em conjunto com os Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

Uma Oferta Não Institucional, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 11%, e, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, o montante de, no máximo, 50% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) a

ser realizada pelas Instituições Consorciadas, considerando que:

O montante de, no máximo, 1% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores Private ("Oferta do Segmento Private"), sendo certo que:

- (a) caso haja demanda de Investidores Private Com Lock-up (i) de até 0,8% do total das Ações, (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos, terão alocação garantida; e (ii) superior a 0,8% do total das Ações, (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, respeitado o montante mínimo de 0,8% estabelecido no item (a)(i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, observado que, neste caso, poderá haver rateio. Caso não haja demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private Lock-up, poderá haver a realocação das Ações remanescentes da Oferta do Segmento Private Lock-up para a Oferta de Varejo Lock-up ("Oferta do Segmento Private Lock-up"); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores Private Sem Lock-up (i) de até 0,2% do total das Ações, (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos, terão alocação garantida; e (ii) superior a 0,2% do total das Ações, (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, respeitado o montante mínimo de 0,2% estabelecido no item (b)(i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, observado que, neste caso, poderá haver rateio. Caso não haja demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, poderá haver a realocação das Ações remanescentes da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* para a Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, observados os limites previstos acima para a Oferta do Segmento Private ("Oferta do Segmento Private Sem Lock-up").
- I. O montante de, no mínimo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, observado que, caso não haja demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private Lock-up, o montante máximo da Oferta de Varejo poderá ser aumentado diante da hipótese de realocação das Ações reservadas para a Oferta do Segmento Private ("Oferta de Varejo"), sendo certo que:

- (a) caso haja demanda de Investidores de Varejo Com Lock-up (i) de até 8% do total das Ações, (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos, terão alocação garantida; e (ii) superior a 8% do total das Ações, (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, respeitado o montante mínimo de 8% estabelecido no item (a)(i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, observado que, neste caso, poderá haver rateio. Adicionalmente, caso não haja demanda suficiente para suprir (i) a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, o montante máximo da Oferta de Varejo Lock-up poderá ser aumentado nos termos do item I(a) acima; e (ii) a alocação mínima reservada para a Oferta de Varejo Lock-up, poderá haver a realocação das Ações remanescente da Oferta de Varejo Lock-up para a Oferta de Varejo Sem Lock-up, observados os limites previstos acima para a Oferta de Varejo (“Oferta de Varejo *Lock-up*”); e
- (b) caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem Lock-up (i) de até 2% do total das Ações, (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos, terão alocação garantida; e (ii) superior a 2% do total das Ações, (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, respeitado o montante mínimo de 2% estabelecido no item (b)(i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, observado que, neste caso, poderá haver rateio. Adicionalmente, caso não haja demanda suficiente para suprir (i) a alocação mínima reservada para a Oferta de Varejo *Lock-up*, o montante máximo da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* poderá ser aumentado nos termos do item II(a) acima; e (ii) a alocação mínima reservada para a Oferta de Varejo Sem Lock-up, poderá haver a realocação das Ações remanescentes da Oferta de Varejo Sem Lock-up para a Oferta Institucional, observados os limites previstos acima para a Oferta de Varejo (“Oferta de Varejo Sem *Lock-up*”).

Lock-up da Oferta do Segmento Private

Os Investidores Private Com Lock-up não poderão, pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private Lock-up, cada Investidor Private Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up do Segmento Private. Não obstante o Lock-up do Segmento Private, as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3 (“*Lock-up* da Oferta do Segmento Private”).

Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo Com Lock-up não poderão, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo Lock-up. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Lock-up, cada Investidor de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up da Oferta de Varejo. Não obstante o Lock-up da Oferta de Varejo, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3 (“Lock-up da Oferta de Varejo”).

Caso o preço de mercado das ações venha a cair e/ou os Investidores Private Com Lock-up e os Investidores de Varejo Com Lock-up, por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up do Segmento Private e/ou o período de Lock-up da Oferta de Varejo, conforme o caso, e tendo em vista a impossibilidade de as Ações da Oferta do Segmento Private Lock-up e da Oferta de Varejo Lock-up serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de risco relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores de Varejo Com Lock-up ou Investidores Private Com Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações” do Prospecto Preliminar.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto a CVM em 30 de julho de 2021.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA, INCLUSIVE SOBRE: (I) A COMPANHIA, SEU SETOR DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; (II) AS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES; E (III) OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E OS RISCOS A ELA INERENTES.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR

REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES NA TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento

13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão emissor	21 CPF/ME	22 Telefone/Fax

VALOR DA RESERVA
<p>23 O Investidor da Oferta do Segmento Private declara que:</p> <p>() é: (i) controladores e/ou administradores da Companhia, pessoa física ou jurídica, e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou ao Agente de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com o Agente de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelo Agente de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou ao Agente de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de</p>

investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoa Vinculada”); ou

() **NÃO** é Pessoa Vinculada.

24 O Investidor Private:

() (Concorda em estar sujeito *Lock-up* Oferta do Segmento Private de 50 (cinquenta) dias; ou

() Concorda em **NÃO** estar sujeito ao *Lock-up* Oferta do Segmento Private.

25 O Investidor de Varejo declara que:

() é Pessoa Vinculada; ou

() **NÃO** é Pessoa Vinculada.

26 O Investidor de Varejo:

() Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* Oferta de Varejo de 40 (quarenta) dias; ou

() Concorda em **NÃO** estar sujeito ao *Lock-up* Oferta de Varejo.

VALOR DA RESERVA		
27 Valor da Reserva (R\$)	28 () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“ <u>Preço Máximo por Ação</u> ”) de R\$ _____	29 () Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.

FORMA DE PAGAMENTO			
30 () Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
31 () DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

32 () Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência
---------------	-----------	----------	------------

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
33 () Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 35 abaixo, devidamente autorizada pelo Coordenador Líder, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 27 acima.
2. Este Pedido de Reserva, após o término do Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, possuirá caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar.
3. Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$ 12,25 e R\$ 15,25 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto caso o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 28 acima, nos termos da Cláusula 4 abaixo.**

Parágrafo Primeiro. O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais.

Parágrafo Segundo. Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja resultado da aplicação de 20% sob o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do §1º do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

4. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento

nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço Por Ação*”, no Prospecto Preliminar. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às eventuais instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções “Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia”, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.**

5. Ao SUBSCRITOR considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada nos campos 23 e 25 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva da Oferta para Pessoas Vinculadas. Caso: (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 28 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 28 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 7 deste Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 20 acima.
6. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 17 acima ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicado no campo 18 ou 22 acima, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no campo 27 acima.
7. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do eventual exercício da Opção de Ações Suplementares (cada

uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). Na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado o presente Pedido de Reserva, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Até as 10h da Data de Liquidação, o INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor do investimento, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se ao INVESTIDOR que: (i) leia cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 31 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 7, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto. Observado o disposto na Cláusula 5 deste Pedido de Reserva, a quantidade de Ações que será entregue ao INVESTIDOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, a diferença entre o valor total indicado no campo 23 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao INVESTIDOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 27 acima.

8. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação, observadas as possibilidades de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

9. O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
10. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “*Informações Sobre a Oferta – Suspensão ou Cancelamento da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.
11. O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
12. A subscrição/aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 deste Pedido de Reserva.

Parágrafo Único. O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que, nos termos da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“Deliberação CVM 860”), com respaldo no parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de a reserva antecipada efetuada vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, este Pedido de Reserva passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE aceitou participar da Oferta e subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocados.

13. O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, conjunto 61 e 62, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, www.bluefit.com.br (neste website, clicar em “Documentos da Oferta”) ; **(ii) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.”); **(iii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, clicar em “Ofertas Primárias em Análise” e, na tabela, clicar no item “Ações”, acessar o link referente ao “Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(iv) B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/) neste website acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Empresas”, depois clicar em “Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A.” e posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).
14. **O INVESTIDOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.**

- 15.** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração; (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (v) direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto nos termos dos artigos 171 e 172 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es) e de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado; (vii) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou por seu(s) acionista(s) controlador(es), em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; (viii) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e (ix) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.
- 16.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo.

